



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Gecondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



LEI Nº 1289/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, a razão de 11,30% (Onze vírgula trinta por cento), a título de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Complementar nº 1050/2010, a partir de 1º de março de 2016.

ART. 2º - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O anexo VI (escala de vencimentos – cargos de provimento efetivos em comissão), da Lei Complementar nº 1282/2015, com alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com a tabela, constante no anexo único desta lei.

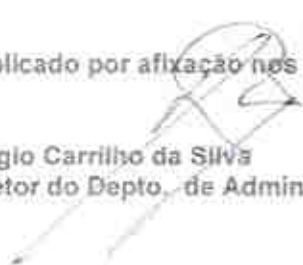
ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica “Pessoal Civil”.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA-SP DE 10 DE MARÇO DE 2016


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração